

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020

Parecer: JUR.BVE.002.2020

À Diretoria da Brasil Ventos Energia S.A.

Assunto: Contrato CT.EDV.ENG.006.2018 – Quarto Aditivo.

1-) Do breve resumo.

1.1. Trata-se de solicitação de manifestação jurídica, na forma do disposto no art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, na qual requer a análise quanto a juridicidade de realização do Quarto Aditivo ao Contrato nº CT.EDV.ENG.006.2018, assinado em 03/05/2018, celebrado entre as Sociedades que compõem o Complexo Eólico Fortim (“EDV’s”), a saber, Energia dos Ventos V S.A., Energia dos Ventos VI S.A., Energia dos Ventos VII S.A., Energia dos Ventos VIII S.A. e Energia dos Ventos IX S.A., e a sociedade empresária NORDEX ENERGY BRASIL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (“NORDEX”), que tem por objeto o fornecimento “DDP”, transporte, montagem, supervisão de montagem e comissionamento de aerogeradores, para implantação do Complexo Eólico Fortim.

1.2. O prazo de execução contratualmente previsto foi de 21 (vinte e um) meses, contados da assinatura do instrumento, encerrando-se em 07/02/2020. O Aditamento proposto pretende estabelecer nova prorrogação do prazo de execução contratual por 114 (cento e catorze) dias, findando em 31/05/2020.

1.3. A análise das razões que ensejaram a necessidade de prorrogação do prazo de execução contratual está presente na NT.BV.FORTIM.001.2020, que se permita transcrever abaixo a justificativa apresentada:

“3. JUSTIFICATIVAS PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A necessidade de alteração do prazo ocorreu devido ao atraso no cumprimento das Tarefas Prévias a cargo das Contratantes (EDV V, EDV VI, EDV VII, EDV VIII, EDV IX), durante a implantação do Complexo Eólico Fortim, caracterizado principalmente em função dos atrasos na conclusão da LT Jandaia – Russas e do bay de conexão.

Os fatos acima pontuados geraram o não cumprimento tempestivo das Tarefas Prévias pelas Contratantes, nos termos do Cronograma Geral de Fornecimento, notadamente aquelas necessárias para iniciar o comissionamento dos Aerogeradores, o que gerou suspensões parciais do fornecimento.

Em cumprimento do disposto na Cláusula 13.2 do Contrato, deverá ser outorgado à Contratada NORDEX um prazo adicional para a realização do efetivo Fornecimento.

O Aditamento nº 04, conforme proposta desta Nota técnica, altera as Cláusulas 8.1 e 8.2 do Contrato, concedendo prazo adicional à Contratada NORDEX para concluir o Fornecimento.

O prazo de execução passará de 21 para 25 meses e a Data de Disponibilidade para Operação Comercial passará de 07.02.2020 para 31.05.2020.

Ressalta-se que a extensão de prazo representa uma prorrogação de 114 (cento e catorze) dias corridos, período menor do que a suspensão parcial ocasionada pelo atraso na disponibilização de conexão ao SIN – Sistema Integrado Nacional.

Ocorre que a conexão ao SIN é uma Tarefa Prévia de responsabilidade exclusiva das Contratantes e no Aditamento nº03 estava prevista para 15.11.2019 (veja NT.BV.FORTIM.004.2019). Em função de atrasos na conclusão da LT Jandaia – Russas e do bay de conexão, houve um atraso na disponibilidade do sistema, fato previsto para ocorrer em 09.03.2020, representando um atraso de 115 dias corridos para a conexão ao SIN.”

1.5. Feitos esses comentários introdutórios, passa-se a expor a análise jurídica quanto a realização do Quarto Aditivo ao Contrato CT.EDV.ENG.006.2018.

2-) Da análise jurídica.

2.1. De imediato, cumpre esclarecer que este parecer tem por objeto apresentar considerações de cunho apenas jurídico, não incluindo análise de aspectos técnicos, administrativos, econômicos e/ou financeiros. Além disso, o exame ora apresentado pauta-se no exposto no NT.BV.FORTIM.001.2020, já anteriormente mencionado.

2.2. O Contrato CT.EDV.ENG.006.2018 encontra-se regido pela Lei Federal nº 8.666/93, logo, impositivo que suas alterações sejam feitas com base neste diploma legal. Sendo assim, verifica-se que seu art. 57, §1º, traz as hipóteses legais de prorrogação do prazo de execução, que é possível, desde que **(i)** mantidas as demais cláusulas do contrato; **(ii)** assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; e **(iii)** enquadramento nos motivos legalmente previstos.

2.3. Destarte, antes de discorrer acerca do atendimento ou não dos requisitos legais, de obrigatória observância à realização da prorrogação do prazo de execução contratual, permita-se fazer uma análise dos argumentos técnicos apresentados.

2.4. Na NT.BV.FORTIM.001.2020 consta como razão à prorrogação, o fato de não ter sido cumprida pelas Contratantes, dentro do prazo inicialmente previsto, a Tarefa Prévia de conexão ao SIN, em função do atraso na conclusão da LT Jandaia – Russas e bay de conexão, não constando os motivos causadores deste.

2.5. Neste sentido, a responsabilidade pelas razões que levaram ao não cumprimento da Tarefa Prévia de conexão ao SIN devem ser apuradas, visto que, como dito pela Área Técnica, se deu pelo atraso na conclusão da LT e do bay de conexão, que fazem parte do escopo de contrato não objeto da presente análise.

2.6. Neste ponto, permita-se abrir parênteses e rememorar, que as Sociedades responsáveis pela construção dos Parques Eólicos que compõem o Complexo Eólico Fortim são produtoras independentes de energia elétrica, por meio da implantação de Centrais Geradoras, autorizadas por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, com prazo de entrada em operação comercial previsto para 1º de novembro de 2019 (conforme Despacho nº 1.987, de 08 de agosto de 2016, exarado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e termos aditivos aos respectivos Contratos de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado – CCEARs).

2.6.1. O referido ato autorizativo teve como referência a participação das sociedades no Leilão ANEEL nº 07/2011, em que as mesmas se sagraram vencedoras, na condição de “vendedoras de energia”, o que, por sua vez, impôs a assinatura dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado – CCEAR junto às Distribuidoras (compradoras).

2.6.2. Neste sentido, o não cumprimento do marco previsto para entrada em operação comercial das Centrais Geradoras, pela ocorrência de atrasos, devem ser apuradas diante da existência de severas consequências Contratuais e Regulatórias. Por esta razão, impositiva a verificação de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do Contrato que tem por escopo a construção da LT Jandaia – Russas e bay de conexão.

2.7. Todavia, em continuidade a análise quanto a possibilidade de firmar o Quarto Aditivo ao Contrato CT.EDV.ENG.006.2018, tem-se que, sendo a Tarefa Prévia de conexão ao SIN, especificamente no que diz respeito ao contrato CT.EDV.ENG.006.2018, uma obrigação das Contratantes, entende este Jurídico, sem adentrar nas razões que levaram ao seu cumprimento tardio, que a hipótese trazida de prorrogação de prazo de execução contratual se enquadra no disposto no inc. III, do §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, qual seja, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

2.8. Além disso, pelo discorrido na NT.BV.FORTIM.001.2020, as demais cláusulas contratuais estariam sendo mantidas, bem como o equilíbrio econômico-financeiro, posto não haver qualquer análise de valores incorridos com a prorrogação pretendida.

2.9. Por todo o exposto, este Jurídico entende que, com base na NT.BV.FORTIM.XXX.2020, os pressupostos legais que permeiam a possibilidade de prorrogação do prazo de execução contratual foram atendidos, não havendo óbice para continuidade à sua celebração.

3-) Da conclusão



3.1. Por todo o exposto, entende-se pela possibilidade de celebração do Quarto Aditivo ao Contrato CT.EDV.ENG.006.2019.

3.2. Com estas considerações, de cunho eminentemente opinativo e não vinculativo, entende-se estar atendida a consulta formulada.

É o parecer.

Atenciosamente,

Juliana Cavalcante de Aguiar Cruz da Silva.

Assistente de Diretoria

Advogada – OAB/RJ nº 149.564

Juliana C. de Aguiar Cruz da Silva
Assistente de Diretoria – Jurídico
Brasil Ventos Energia S.A.